DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/04/2025 | Edição: 74 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria Executiva/Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPOA/SE/MAPA Nº 2, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Estabelece os critérios e procedimentos para a doação de maquinário agrícola, no âmbito do Programa Nacional de Modernização e Apoio à Produção Agrícola.

O SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, parágrafo único, da Portaria MAPA nº 775, de 18 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e o que consta do Processo nº 21000.021007/2025-00, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os critérios e procedimentos para a doação de maquinário agrícola adquirido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, no âmbito do Programa Nacional de Modernização e Apoio à Produção Agrícola - PROMAQ.

Art. 2º As doações de maquinário agrícola serão realizadas por dispensa de licitação e diretamente aos municípios, aos consórcios municipais e aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional dos estados e do Distrito Federal, observados os requisitos legais e os critérios de priorização estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º O maquinário agrícola que será doado será disponibilizado por meio de pregões eletrônicos, preferencialmente conduzidos pelo procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, e será destinado exclusivamente à execução descentralizada do PROMAQ, visando modernizar as atividades agrícolas, aumentar a eficiência produtiva e melhorar a qualidade de vida dos agricultores.

Art. 4º Fica designada a Coordenação-Geral de Parcerias Institucionais da Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária como área gestora responsável pela implementação do PROMAQ, cabendo-lhe a análise, aprovação e acompanhamento das doações do maquinário agrícola.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 5º A priorização das propostas de doação será realizada com base nos seguintes critérios:

I - aderência ao PROMAQ - a proposta deverá estar alinhada aos objetivos do Programa, conforme o disposto no art. 2º e no art. 7º da Portaria MAPA nº 775, de 18 de fevereiro de 2025, que inclui:

a) modernização das atividades agrícolas, ampliando o acesso a tecnologias agrícolas modernas;

b) aumento da eficiência produtiva, otimizando práticas agrícolas e reduzindo custos de produção por meio de mecanização;

c) melhoria da qualidade de vida dos agricultores, promovendo o uso eficiente dos equipamentos e fomentando práticas agrícolas que preservem os recursos naturais;

d) promoção de práticas agrícolas sustentáveis, garantindo que os equipamentos adquiridos atendam aos requisitos técnicos e de qualidade necessários para otimizar a produção, ao mesmo tempo em que preservem o meio ambiente;

e) priorização de regiões com menor índice de mecanização agrícola e menor participação competitiva na produção agropecuária; e

f) demonstração, pelos interessados, de sua maior carência e necessidade dos bens passíveis de doação, que será objeto de avaliação técnica pela área competente do Ministério da Agricultura e Pecuária;

II - necessidade técnica - o interessado deverá demonstrar a compatibilidade técnica do maquinário agrícola com o perfil e as prioridades locais, conforme diagnóstico apresentado; e

III - impacto socioeconômico - a proposta deverá evidenciar o potencial impacto positivo na produção agrícola e na qualidade de vida dos agricultores locais.

Art. 6º O Ministério da Agricultura e Pecuária poderá acolher apenas parte do quantitativo solicitado pelo interessado, caso haja limitação de recursos ou de disponibilidade de maquinário.

§ 1º A implementação e o alcance das doações vinculadas ao PROMAQ estarão condicionados à disponibilidade dos recursos orçamentários alocados ao Ministério da Agricultura e Pecuária em cada exercício financeiro.

§ 2º As sugestões de indicação parlamentar serão consideradas como forma de contribuição interinstitucional para a seleção de beneficiários do Programa, observados os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 7º Os municípios, os consórcios municipais e os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional dos estados e do Distrito Federal, interessados em receber doações de maquinário agrícola, deverão cadastrar suas propostas exclusivamente por meio da Plataforma Transferegov.br, em programa específico criado para este fim.

Parágrafo único. O cadastramento de que trata o caput deverá ser efetuado no prazo e conforme orientações estabelecidas em cronograma específico, que será amplamente divulgado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 8º As propostas de doação deverão conter os seguintes documentos e informações:

I - ofício assinado pelo Prefeito, que conterá a proposta de recebimento de doação alinhada ao PROMAQ, conforme modelo disposto no Anexo I;

II - cópias da cédula de identidade, do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, do diploma expedido pela Justiça Eleitoral e da ata de posse no cargo de Prefeito; e

III - Declaração de Capacidade Técnica, firmada pelo Prefeito, informando que o Município possui infraestrutura e equipe técnica qualificada para operar, manter e conservar os equipamentos recebidos, conforme o modelo disposto no Anexo II.

§ 1º No caso de proposta apresentada por consórcio municipal, o ofício de que trata o inciso I do caput será assinado pelo seu representante legal, a quem incumbirá apresentar os documentos de que tratam os incisos II e III do caput e o contrato de consórcio público que ratificou o protocolo de intenções, nos termos do art. 6º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 2º No caso de proposta apresentada por órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional dos estados e do Distrito Federal, os documentos de que trata o caput serão apresentados:

I - pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal proponente; e

II - pelo dirigente máximo do órgão da administração direta ou da entidade autárquica ou fundacional.

§ 3º O dirigente de que trata o inciso II do § 2º deverá apresentar cópias do ato de sua nomeação e do ato que lhe delegou competência para assinar contratos.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 9º A análise das propostas de recebimento de doação será realizada pela área técnica do Ministério da Agricultura e Pecuária, que emitirá parecer técnico de análise e aprovação final, considerando:

I - a aderência da proposta aos critérios de priorização estabelecidos no art. 5º;

II - a compatibilidade técnica do maquinário com as necessidades do interessado;

III - a regularidade previdenciária do interessado, aferida pela certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e

IV - a existência de parcerias firmadas entre o interessado e o Ministério da Agricultura e Pecuária que possam inviabilizar a doação, de modo a evitar a sobreposição de recursos.

Art. 10. Após a aprovação da proposta de recebimento de doação, será celebrado Termo de Compromisso e Entrega Provisória, conforme modelo de que trata o Anexo III, entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e o beneficiário, que ficará investido na posse do maquinário agrícola.

Art. 11. O Termo de Doação, conforme modelo de que trata o Anexo IV, será celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e o beneficiário nos trinta dias posteriores à data de assinatura do Termo de Compromisso e Entrega Provisória.

Parágrafo único. A utilização dos bens será feita pelo beneficiário exclusivamente para atender os objetivos do PROMAQ, garantindo-se a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e aderentes às normas ambientais, conforme cláusula estipulada no Termo de Doação.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12. O registro do bem doado será realizado no processo administrativo competente, sendo desnecessário o registro prévio no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siads.

Art. 13. No prazo de trinta dias, contados da data de assinatura do Termo de Doação, o donatário realizará a incorporação dos bens que recebeu em doação em sua ferramenta de gestão utilizada para registro, acompanhamento e controle patrimonial, bem como enviará os registros fotográficos georreferenciados desses bens.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Em até cinco dias úteis, contados após a data da assinatura do Termo de Compromisso e Entrega Provisória, o beneficiário deverá o maquinário agrícola, cuja posse recebeu no âmbito do PROMAQ, por meio da impressão e fixação da identidade visual e marco do Programa, conforme os modelos de identidade visual de que trata o Anexo V.

Parágrafo único. A adesivação de que trata o caput deverá ser padronizada, com a identidade visual visível e corretamente fixada, conforme especificações técnicas fornecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 15. O não cumprimento das cláusulas do Termo de Doação poderá resultar na reversão do bem ao patrimônio da União.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, nos limites do art. 7º, parágrafo único, da Portaria MAPA nº 775, de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO

OFÍCIO Nº XX/XXXX

Assunto: Requisição de Máquinas e Equipamentos - Doação. Programa Nacional de Modernização e Apoio a Agricultura - PROMAQ

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Município de [Inserir nome do município]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço completo]

Telefone: [Telefone para contato]

E-mail: [E-mail para contato]

Coordenadas Geográficas: [Informar as coordenadas geográficas do município]

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Justificativa da Necessidade: [Apresentar, de forma clara e detalhada, as motivações e critérios que justificam a destinação do equipamento].

Tipo de Máquina/Equipamento Requisitado: [Especificar o tipo de máquina ou equipamento, ex.: trator, retroescavadeira, motoniveladora, etc.]. IMPORTANTE: CASO ESTEJA DISPONÍVEL, INSERIR O CÓDIGO CATMAT DO ITEM REQUISITADO.

Quantidade Solicitada: [Quantidade desejada].

Finalidade de Uso: [Descrever detalhadamente a finalidade do uso da máquina/equipamento, ex.: manutenção de estradas vicinais, preparo de solo, colheita, etc.].

Quantidade Estimada de Beneficiários: INFORMAR QUANTOS PRODUTORES RURAIS SERÃO BENEFICIADOS COM O EQUIPAMENTO (EXPRESSAR DIRETAMENTE, EX.: "150 produtores rurais", não "famílias" ou outro parâmetro).

DIAGNÓSTICO DA DEMANDA

Perfil Agrícola da Região: [Descrever as principais atividades agrícolas desenvolvidas na região, como cultivos predominantes, produção média e características do solo. Informar se há necessidade de mecanização para aumentar a produtividade ou reduzir custos].

Extensão da Área Rural: [Informar a extensão total da área rural a ser beneficiada com o uso da máquina/equipamento, obrigatoriamente, EM HECTARES].

Condição das Estradas Vicinais (quando aplicável): [Explicar como a máquina/equipamento requisitado contribuirá para a manutenção ou readequação dessas vias, melhorando o acesso às propriedades rurais e facilitando o transporte de insumos e produção E QUANTOS KILÔMETROS O EQUIPAMENTO ATENDERÁ].

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

[Descrever quaisquer informações adicionais que possam contribuir para demonstrar a importância e a necessidade do atendimento da requisição].

Assinatura Digital do Representante Legal - Prefeito/a

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA USO, CONSERVAÇÃO E ADESIVAÇÃO DE BENS MÓVEIS RECEBIDOS POR DOAÇÃO - PROMAQ

O Município de XXXXXXXXXX/XX, inscrito(a) no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXXX, com sede em [endereço completo], declara, para os devidos fins, que possui infraestrutura adequada e equipe técnica qualificada para operar, manter e conservar os equipamentos recebidos por doação no âmbito do Programa Nacional de Modernização e Apoio à Agricultura - PROMAQ.

Declara, ainda, que possui plena aptidão jurídica para receber doações de bens móveis, nos termos da legislação aplicável.

Comprometemo-nos a:

1) utilizar os equipamentos exclusivamente para as finalidades previstas no PROMAQ, visando o desenvolvimento agrícola e a melhoria da infraestrutura rural;

2) realizar a manutenção periódica dos equipamentos, garantindo sua conservação e funcionalidade;

3) prestar contas sobre o uso e a conservação dos equipamentos, conforme exigido pelo programa, sempre que solicitado e

4) tão logo nos sejam entregues os bens por ocasião da assinatura do termo de compromisso e entrega provisória, a providenciar a adesivação das máquinas e equipamentos, conforme os arts. 14 e 15 da Portaria MAPA nº 775, de 2025, assegurando que os itens recebidos sejam identificados e registrados de acordo com as exigências legais.

Registramos, finalmente, que todas as informações fornecidas são verdadeiras e assumimos total responsabilidade pelo uso adequado dos equipamentos recebidos.

Assinatura Digital do Prefeito/a

CPF:

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E ENTREGA PROVISÓRIA Nº XX/2025

A União, por intermédio da Superintendência de Agricultura e Pecuária do Estado de(o/a) [NOME DO ESTADO OU DF] do Ministério da Agricultura e Pecuária, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME COMPLETO], [CARGO], [NÚMERO DA MATRÍCULA], e o Município de [NOME DO MUNICÍPIO], inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], representado por [NOME DO PREFEITO OU REPRESENTANTE LEGAL], [CARGO], resolvem, com base no art. 106 da Lei nº 8.171, de 1991, no art. 12, IV, da Portaria MAPA nº 775, de 18 de fevereiro de 2025, e no que consta do processo SEI nº XXXXXXXXX, celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a entrega provisória ao Município de XXXXX do(s) bem(ns) especificado(s) no Anexo I, visando ao atendimento das finalidades do Programa Nacional de Modernização e Apoio à Produção Agrícola - PROMAQ, conforme estabelecido nos normativos aplicáveis.

1.2. O(s) bem(ns) relacionado(s) foi(ram) recebido(s) pela Prefeitura em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo sua destinação vinculada exclusivamente ao objeto previsto neste Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

2.1. O Município assume plena responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção do(s) bem(ns) recebido(s), comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar sua integridade e funcionamento adequado.

2.2. O(s) bem(ns) entregue(s) não poderá(ão) ser alienado(s), cedido(s) ou desviado(s) de sua finalidade original, devendo ser utilizado(s) exclusivamente no âmbito do Programa Nacional de Modernização e Apoio à Produção Agrícola - PROMAQ.

2.3. Caso ocorra dano, extravio ou qualquer irregularidade envolvendo o(s) bem(ns), o Prefeito deverá comunicar imediatamente ao MAPA/Superintendência, apresentando as providências adotadas para sua regularização.

2.4. O Município deverá manter registros de utilização e conservação do(s) bem(ns), disponibilizando informações sempre que solicitado pelo MAPA.

2.5. O Município, ao identificar a necessidade de acionamento da garantia do produto entregue, deverá:

I - Verificar se o problema está coberto pelo prazo e termos da garantia;

II - Contatar diretamente o fornecedor ou fabricante, fornecendo o número do contrato ou processo de compra, descrição do problema ou defeito, e documentação comprobatória (nota fiscal, termo de garantia, etc.);

III - Acompanhar o processo de reparo ou substituição diretamente com o fornecedor;

IV - Manter registro detalhado de todas as comunicações e ações relacionadas ao acionamento da garantia, incluindo datas de contato, respostas recebidas, prazos para solução e resultado final (reparo, substituição ou encerramento do caso).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CELEBRAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO

3.1. O presente Termo tem caráter provisório, devendo ser formalizado o Termo de Doação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega, conforme os procedimentos administrativos internos do MAPA.

3.2. Durante esse período, o Prefeito compromete-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantindo a adequada destinação do(s) bem(ns) até a formalização definitiva da transferência patrimonial.

4. CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a assinatura do Termo de Doação, quando a titularidade do(s) bem(ns) será formalmente transferida ao Município.

4.2. O MAPA/Superintendência reserva-se o direito de realizar vistorias e auditorias para verificar a correta utilização e conservação do(s) bem(ns)
entregue(s).

4.3. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá implicar a revogação da entrega do bem e sua imediata restituição ao MAPA, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.4. Este Termo de Compromisso também será considerado extinto, com a imediata restituição do bem ao MAPA, na hipótese de não ser celebrado o termo de doação em virtude de impedimento detectado pelo MAPA.

4.5. Ficará a cargo do Município custear as despesas com taxas, licenciamentos e transporte dos bens para efeito de entrega e eventual restituição.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Compromisso e Entrega Provisória.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Superintendente de Agricultura e Pecuária no Estado do/da/de XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito/a Municipal de XXXXXXXXXX/XX

ANEXO I - RELAÇÃO DOS BENS ENTREGUES

ITEM	QUANTID.	DESCRIÇÃO	CHASSI/Nº DE SÉRIE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ANEXO IV

TERMO DE DOAÇÃO Nº ___/2025

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº XXXXX, doravante denominado DOADOR, neste ato representado por XXXXXXXXXX, brasileira(o), portadora(o) da matrícula nº xxxxxx e o MUNICÍPIO DE(O/A) XXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXX, com sede no endereço XXXXX, CEP: XXXX, doravante denominado DONATÁRIO, por intermédio do(a) seu/sua Prefeito(a) XXXXXXX, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº XXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, da Portaria MAPA nº 775, de 18 de fevereiro de 2025, e do art. 106 da Lei nº 8.171, de 1991, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Doação tem por objeto a transferência definitiva e gratuita dos bens móveis especificados no Anexo, adquiridos pelo MAPA no âmbito do Programa Nacional de Modernização e Apoio à Produção Agrícola (PROMAQ), para utilização exclusiva no atendimento dos objetivos da política pública de mecanização agrícola.

1.2. Os bens objeto da presente doação são provenientes de aplicação direta de recursos orçamentários e foram previamente indicados para destinação ao Município de [NOME DO MUNICÍPIO], nos termos do processo administrativo nº [NÚMERO DO PROCESSO].

1.3. Os bens doados encontram-se em perfeito estado de conservação, sendo recebidos pelo DONATÁRIO mediante a conferência e ateste realizados no Termo de Compromisso e Entrega Provisória nº XX/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O(s) valor(es) do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s), especificado(s) no Anexo 1 desse instrumento, decorreu(ram) de prévia avaliação feita pelo DOADOR,

sendo estimado(s) em R$ XXXX (XXXXX).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE DOS BENS

3.1. Os bens doados destinam-se exclusivamente à modernização da infraestrutura agrícola municipal, em conformidade com os objetivos do PROMAQ, não podendo ser utilizados para fins diversos ou cedidos a terceiros, nos termos do parecer técnico mencionado no art. 11, III, da Portaria MAPA nº 775, de 18 de fevereiro de 2025.

3.2. O DONATÁRIO compromete-se a cuidar, conservar e manter os bens em pleno funcionamento, responsabilizando-se pela adoção de medidas de manutenção preventiva e corretiva necessárias à sua preservação.

3.3. O DONATÁRIO, ao identificar a necessidade de acionamento da garantia do produto doado, deverá:

I - Verificar se o problema está coberto pelo prazo e termos da garantia;

II - Contatar diretamente o fornecedor ou fabricante, fornecendo o número do contrato ou processo de compra, descrição do problema ou defeito, e documentação comprobatória (nota fiscal, termo de garantia, etc.);

III - Acompanhar o processo de reparo ou substituição diretamente com o fornecedor;

IV - Manter registro detalhado de todas as comunicações e ações relacionadas ao acionamento da garantia, incluindo datas de contato, respostas recebidas, prazos para solução e resultado final (reparo, substituição ou encerramento do caso).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

4.1. Transferir ao DONATÁRIO, pelo presente instrumento, a propriedade do(s) bem(ns) móvel(is) especificado(s) no Anexo do mesmo instrumento.

4.2. Incumbirá ao DOADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

5.1. O DONATÁRIO declara ter ciência de que assume integralmente a responsabilidade pela posse, uso, manutenção e segurança dos bens doados, isentando o DOADOR de quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades futuras.

5.2. O DONATÁRIO compromete-se a apresentar ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), sempre que solicitado, relatórios periódicos sobre a utilização dos bens, contendo informações detalhadas sobre sua localização, estado de conservação e impacto na mecanização agrícola local.

5.3. Em caso de dano, extravio ou uso indevido dos bens, o DONATÁRIO deverá comunicar imediatamente ao MAPA, adotando as providências cabíveis para sua regularização.

5.4. O DONATÁRIO compromete-se ainda a:

I - Utilizar o(s) bem(ns) ora recebido(s) exclusivamente para fins de uso de interesse social, e ainda conforme o descritor da ação orçamentária 20ZV, sob pena de reversão de sua propriedade a União ou a instituição de obrigação de ressarcir os valores repassados aos cofres da União;

II - Responsabilizar-se pela identificação dos bens, garantindo que contenham a informação de que foram doados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;

III - Assegurar a destinação final ambientalmente adequada de todos os bens móveis de consumo recebidos por meio deste instrumento;

IV - Assumir eventuais despesas necessárias à entrega e operacionalização do(s) bem(ns), inclusive para efeito de eventual restituição/reversão.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DOS BENS

6.1. A posse, o domínio, os direitos e as ações que o DOADOR detém sobre o(s) bem(ns) objeto deste termo passam a ser transferidos provisoriamente ao DONATÁRIO, até a formalização definitiva.

6.2. O DONATÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao setor de patrimônio do MAPA/Superintendências a cópia do registro de incorporação do bem ao seu patrimônio no SIAFI, garantindo a regularização patrimonial da transferência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA REVERSÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido, mediante prévia notificação por escrito, se houver o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou no caso de sobrevir norma legal ou administrativa que torne inexequível ou impraticável sua execução, preservadas as obrigações e responsabilidades contraídas pelo DONATÁRIO junto a terceiros, enquanto teve os bens sob seu domínio.

7.2. A rescisão poderá ser amigável na hipótese de superveniência de norma legal ou administrativa que torne inexequível ou impraticável a execução do Termo, ou mesmo no caso de ser justificada a conveniência para a Administração.

7.3. A rescisão, amigável ou não, será reduzida a termo no processo administrativo que originou a doação, tendo como anexo, sempre que possível, o laudo descritivo dos bens.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS LEGAIS

8.1. As partes declaram-se expressamente sujeitas às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 15 de maio de 2008.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por mútuo acordo entre os signatários, ou extinto, se houver o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que torne inexequível ou impraticável sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do Termo, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e

de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 2º, inciso II, alínea "c", e do art. 13, do Anexo I, ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

10.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ato, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DOADOR

Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura e Pecuária

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DONATÁRIO

Prefeito/a Municipal

ANEXO - RELAÇÃO DOS BENS DOADOS

ITEM	QUANTID.	DESCRIÇÃO	CHASSI/Nº DE SÉRIE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ANEXO V

MODELOS DE IDENTIDADE VISUAL E MARCA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.